TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 299925/26
ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 2267/26 - Tribunal Pleno

Atos de contratação do Tribunal. Processo licitatório. Pregão Eletrônico. Sistema de Registro de Preços. Aquisição parcelada de café em pó. Regularidade. Adjudicação do objeto e homologação do certame.

RELATÓRIO

1. Versam os autos sobre o Pregão Eletrônico nº 11/2026, com critério de julgamento pelo menor preço por item, cujo objeto é "*aquisição parcelada, por meio de Registro de Preços, de café em pó torrado e moído superior, 100% arábica, em pacotes de 500g, para abastecimento do estoque de almoxarifado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, observadas as condições, quantidades, exigências e as especificações técnicas estabelecidas neste Edital e seus apêndices e anexos*", com valor total estimado de R$ 287.385,00 (peça 17).

A Presidência autorizou a abertura da licitação por meio do Despacho nº 2.655/26-GP (peça 15).

Após a publicação do edital (peças 17 e 18), foram apresentados apenas dois pedidos de esclarecimento, devidamente respondidos pela Pregoeira, sem interposição de impugnação, mantendo-se o edital inalterado (peça 21).

A sessão pública do certame foi aberta em 30/06/2026, transcorrendo em conformidade com o Termo de Julgamento constante da peça 27.

Ao longo da fase de julgamento, foram desclassificadas as seguintes licitantes: **(i)** por reprovação de amostra, a Fine Coffee Indústria e Comércio Ltda., a Realiza Indústria de Torrefação e Comércio de Café Ltda. e a MPS Distribuidora

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.9CHM

Ltda.; **(ii)** por não terem corrigido ou justificado suas propostas após diligência (item 8.7.10 do Edital), a Café Duarte Ltda. e a Franchini Comércio de Café Ltda.; **(iii)** por não atendimento às exigências do Edital e do Termo de Referência (item 8.7.5 do Edital), a C2 Comércio de Alimentos e Produtos para Saúde Ltda. e a Licita-X Comércio e Serviços Ltda.; e **(iv)** a pedido das próprias interessadas, por não atenderem aos requisitos, a Gamba Conexões Comércio Atacadista de Alimentos Ltda., a Alimentos Soretto Ltda., a Alfari Soluções Ltda. e a Rozin & Lamounier Ltda (peça 27, fls. 41-44).

Ao final, foi declarada vencedora a empresa **Fino Sabor Indústria e Comércio Ltda.**, com proposta no valor unitário de R$ 23,67 e total de R$ 163.323,00.

A proposta vencedora e a documentação de habilitação foram aprovadas pela Pregoeira, com o apoio da unidade requisitante quanto à qualificação técnica (peça 22) e da Comissão de Avaliação de Amostras (peça 26, fl. 18).

A empresa Visionária Comércio e Serviços em Geral Ltda. registrou intenção de recorrer, deixando, contudo, de apresentar as respectivas razões recursais (peça 28).

A Pregoeira apresentou o Relatório Final de Licitação, registrando as etapas da fase externa (peça 29). Consta que não foram recebidas manifestações para composição do cadastro de reserva, nos termos do item 11 do Edital.

A Diretoria Jurídica – DIJUR, por meio do Parecer nº 291/26 (peça 30), verificou a regularidade jurídica do certame e opinou favoravelmente à homologação do resultado.

Por fim, o Ministério Público de Contas – MPC, no Parecer nº 280/26 (peça 31), também se manifestou favoravelmente à adjudicação do objeto à empresa vencedora e à homologação do certame.

É o relatório.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.9CHM

FUNDAMENTAÇÃO

2. Como visto, a contratação refere-se à aquisição parcelada, por meio de Registro de Preços, de café em pó torrado e moído superior, para o abastecimento do estoque do almoxarifado do TCE-PR.

A análise dos autos confirma a regularidade do processo licitatório, conforme as manifestações da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas.

A fase interna do certame foi analisada e aprovada por meio do Despacho nº 2.655/26-GP (peça 15).

No que se refere à fase externa, verifica-se que foram observados os requisitos de publicidade previstos no art. 54 da Lei nº 14.133/2021[1]. O extrato do certame foi publicado, em 16/06/2026, no jornal Tribuna do Paraná e no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas (DETC), em atendimento ao § 1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021[2] (peça 20, fls. 1-3 e 8-9). O Edital e seus anexos foram disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema Compras.gov.br (peça 20, fls. 5-7). Também houve publicação no sistema GMS (peça 20, fl. 4).

O prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de propostas e lances, contado da divulgação do edital, na forma do art. 55, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021[3], foi respeitado, considerando a abertura da sessão pública no dia 30/06/2026.

A DIJUR, no parecer da peça 30, verificou a regularidade das fases de divulgação do edital e de apresentação de propostas e lances, destacando que a disputa de preços ocorreu na forma prevista no instrumento convocatório.

---

[1] Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.
§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.
§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.
[2] Ressalte-se que a substituição da publicação no Diário Oficial do Estado pelo DETC foi considerada válida pelo Acórdão nº 1553/2013 – Tribunal Pleno.
[3] Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: (...) I - para aquisição de bens: a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.9CHM

Na sequência, a unidade atestou a regularidade da fase de julgamento, observando que foram desclassificadas as empresas concorrentes pelos motivos já expostos. Ademais, apontou que os preços da proposta vencedora — R$ 23,67 (unitário) e R$ 163.323,00 (total) — são inferiores aos valores estimados (representando uma economia de aproximadamente 43%[4]), circunstância que evidencia o atendimento ao item 2.4.1 do edital[5].

A DIJUR também concluiu pela regularidade da fase de habilitação da Fino Sabor Indústria e Comércio Ltda. (peças 23 a 25), com fundamento nas análises realizadas pela pregoeira e pela unidade requisitante (peça 22). Quanto à fase recursal, registrou que a intenção de recurso manifestada pela Visionária Comércio e Serviços em Geral Ltda. não foi seguida da apresentação das razões (peça 28), restando prejudicada a respectiva análise.

VOTO

3. Diante do exposto, com fundamento no art. 522, caput, do Regimento Interno[6], **VOTO** pela **ADJUDICAÇÃO** do objeto do Pregão Eletrônico nº 11/2026 — aquisição parcelada, por meio de Registro de Preços, de café em pó torrado e moído superior, 100% arábica, em pacotes de 500g —, à **Fino Sabor Indústria e Comércio Ltda**. (CNPJ nº 00.354.138/0001-99), pelo valor total de R$ 163.323,00 (cento e sessenta e três mil, trezentos e vinte e três reais), bem como pela **HOMOLOGAÇÃO** do processo licitatório, nos termos do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021.

4. À **Diretoria Administrativa** – Supervisão de Licitações e Contratos, para que adote as providências necessárias à formalização da Ata de Registro de Preços.

5. Oportunamente, à **Diretoria de Finanças**, para adoção das providências cabíveis.

---

[4] O valor estimado máximo era de R$ 287.385,00.
[5] 2.4.1. Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e da tentativa de negociação prevista no § 1º do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/21, possuírem valores unitários ou totais superiores aos máximos aqui definidos.
[6] Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatoria do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.9CHM

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – ADJUDICAR e **HOMOLOGAR,** com fundamento no art. 522, caput, do Regimento Interno[7] e no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021, o objeto do Pregão Eletrônico nº 11/2026 — aquisição parcelada, por meio de Registro de Preços, de café em pó torrado e moído superior, 100% arábica, em pacotes de 500g —, à **Fino Sabor Indústria e Comércio Ltda**. (CNPJ nº 00.354.138/0001-99), pelo valor total de R$ 163.323,00 (cento e sessenta e três mil, trezentos e vinte e três reais);

II – encaminhar à **Diretoria Administrativa** – Supervisão de Licitações e Contratos, para que adote as providências necessárias à formalização da Ata de Registro de Preços e oportunamente, à **Diretoria de Finanças**, para adoção das providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e os Conselheiros Substitutos LIVIO FABIANO SOTERO COSTA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Tribunal Pleno, 2 de setembro de 2026 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 30.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

[7] Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatoria do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.9CHM